

VI - ter cometido a transgressão com premeditação;

VII - ter cometido transgressão disciplinar que resultou em morte.

Parágrafo único. A medida disciplinar poderá ser agravada em no máximo 03 (três) dias, de uma das sanções aplicadas.

CAPÍTULO VI DOS INCENTIVOS

Art. 44. A concessão dos incentivos tem por objetivo reconhecer as atitudes positivas dos adolescentes que revelem o seu empenho no cumprimento da Medida Socioeducativa, tais como: o bom comportamento do adolescente, a colaboração com a disciplina e as ordens internas, o interesse e dedicação com as atividades pedagógicas, em consonância com o pactuado no Plano Individual do Atendimento.

§ 1º São incentivos:

I – o elogio verbal;

II – a recompensa, observadas as prerrogativas legais que poderão ser:

- a) participar de atividades socioculturais coletivas;
- b) participar de atividades coletivas de lazer;
- c) participar de atividades de lazer externas à Unidade Educacional;
- d) participar de campeonatos esportivos, festivais, concursos;
- e) realizar práticas esportivas externas à Unidade Educacional;
- f) participar de exposições ou eventos externos à Unidade Educacional;
- g) participar de cursos externos à Unidade Educacional;
- h) receber liberação para convivência familiar em datas comemorativas e/ou finais de semana;
- i) participar de outras atividades oferecidas pela Unidade Educacional.

§ 2º A concessão de incentivos ao adolescente será definida em reunião da Comissão Multidisciplinar, obedecendo aos seguintes critérios:

- a) o cumprimento de metas pactuadas no Plano Individual de Atendimento, nas suas diversas áreas;
- b) o avanço no desempenho escolar;
- c) realização de ações positivas que superem as metas pactuadas;
- d) o cumprimento integral dos deveres e das normas estabelecidas na Unidade Educacional.

§ 3º A concessão de incentivos será efetivada pela Direção.

§ 4º A concessão de incentivo deverá ser registrada no plano individual do adolescente e no relatório multidisciplinar de evolução.

§ 5º O registro do incentivo concedido no Plano Individual de Atendimento deverá conter:

- a) os critérios que caracterizam o merecimento;
- b) as avaliações periódicas realizadas pelo Conselho Multidisciplinar quanto ao impacto da concessão dos incentivos determinados.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45. As normas comportamentais para o adolescente em cumprimento de Medidas Socioeducativas nas Unidades Educacionais de Internação, Internação Provisória e Semiliberdade da Superintendência de Assistência Socioeducativa, ficam submetidos às regras especiais de comportamento e disciplina nos termos do Anexo Único desta Resolução.

§ 1º O descumprimento dos deveres e as transgressões disciplinares serão apurados em processo administrativo, garantido o direito de ampla defesa e contraditório, nos termos da Lei 12.594, de 18 de janeiro de 2012.

§ 2º Fica estabelecido prazo máximo de 60 (sessenta) dias para conclusão do PADA - Procedimento Administrativo Disciplinar do Adolescente.

RESOLUÇÃO SEJUSP MS Nº 847 – DE 02 DE AGOSTO DE 2018.

Aprova os Estudos da Comissão Nomeada para elaboração do Manual de Instrução para de Procedimento Operacional Padrão Femicídio no âmbito das Instituições de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso do Sul e da outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 74, inciso II, da Lei nº 4.640, de 24 de dezembro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado no âmbito das Instituições de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, o manual de instrução para elaboração de Procedimento Operacional Padrão Femicídio constante no anexo A, que tem por finalidade adotar procedimento comum e uniforme das atividades e ações em todos os órgãos de Segurança Pública do Estado, para atendimento específico em situações de violência contra a mulher.

Art. 2º Cabe aos gestores de cada pasta específica a regulamentação da presente norma no âmbito de suas Instituições.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4 revogam-se as disposições em contrário.

Campo Grande, 02 de agosto de 2018.

ANTONIO CARLOS VIDEIRA
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

ANEXO “A” da Resolução SEJUSP/MS/Nº 847, 02 DE AGOSTO DE 2018.

PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO FEMINICÍDIO

NOTA SOBRE O GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL (GTI), criado pelo Decreto nº 14.391, publicado no DOMS em 19/02/2016.

Em 18 de fevereiro de 2016, o Governador do Estado, Reinaldo Azambuja Silva, instituiu no âmbito da Subsecretaria de Estado de Políticas Públicas para Mulheres (SPPM/MS), o Grupo de Trabalho Interinstitucional (GTI) para adaptar à realidade de Mato Grosso do Sul as diretrizes nacionais para investigar, processar e julgar, com perspectiva de gênero, as mortes violentas de mulheres (femicídio), ocorridas no Estado.

O GTI foi formado por representantes das instituições da segurança pública e por instituições do sistema de justiça: Polícia Militar, Bombeiro Militar, Polícia Civil, Coordenadoria de Perícias, Ministério Público, Poder Judiciário e Defensoria Pública; com coordenação pela Subsecretaria de Estado de Políticas Públicas para Mulheres, o GTI tem os seguintes objetivos:

I - realizar debates e estudos sobre a aplicação das diretrizes nacionais por parte dos profissionais responsáveis pela investigação e pela persecução penal de mortes violentas de mulheres por razões de gênero;

II - elaborar orientações e linhas de atuação para melhorar a atuação de profissionais da segurança pública, da justiça e de qualquer pessoal especializado, que possa intervir durante a investigação, o processo e o julgamento das mortes violentas de mulheres por razões de gênero, com vista a punir adequadamente os responsáveis e a garantir reparações para as vítimas e seus familiares.

Como meta comum das instituições da segurança pública, constou a elaboração do Procedimento Operacional Padrão Femicídio, incluindo a perspectiva de gênero para a investigação de crimes com mortes de mulheres (femicídio), detalhando e otimizando a atuação de cada uma das instituições.

Esse trabalho, portanto, resulta da união e esforço coletivo da Polícia Militar – responsável pela elaboração do conteúdo do Procedimento Operacional Padrão Femicídio – com o Corpo de Bombeiros, Polícia Civil e Coordenadoria de Perícias do Estado de Mato Grosso do Sul, instituições que revisaram/adaptaram os procedimentos de acordo com suas atuações e competências, entregando um documento completo e detalhado pronto para ser aplicados em todos os 79 Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul.

Antônio Carlos Videira

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

Waldir Ribeiro Acosta - Coronel QOPM

Comandante-Geral da Polícia Militar

Joilson Alves do Amaral – Coronel QOBM

Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar

Marcelo Vargas Lopes

Delegado-Geral da Polícia Civil

Gloria Setsuko Suzuki

Coordenadora-Geral de Perícias

Luciana Azambuja Roca

Subsecretária de Estado de Políticas Públicas para Mulheres

MEMBROS DO GTI FEMINICÍDIO:

Major Sandra Regina dos Santos
Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul

Major Claudia Karoline Rodrigues Ribeiro
Corpo de Bombeiros do Estado Militar de Mato Grosso do Sul

Delegado Marcio Shiro Obara
Delegacia Especializada de Homicídios

Delegada Ariene Nazareth Murad de Souza
Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher

Perito Criminal Eduardo Carvalho de Almeida
Coordenadoria-Geral de Perícias do Estado de Mato Grosso do Sul:

Sumário

Procedimento Operacional Padrão Femicídio

COMP. (complementos)

- COMP.01 - Femicídio
- COMP.02 - Preservação do Local de Crime
- COMP.03 - Acolhida Profissional e Humanizada
- COMP.04 - Flagrante Delito
- COMP.05 - Dados fundamentais para constar no BO
- COMP.06 - Condução das partes para a Delegacia
- COMP.07 - Uso de algemas e uso da força
- COMP.08 - Criança e adolescente
- COMP.09 - Violência de Gênero
- COMP.10 - Tipos de violência
- COMP.11 - Sintomas da violência quanto ao tipo
- COMP.12 - Crime militar e crime comum
- COMP.13 - Por que as mulheres aguentam por tanto tempo?
- COMP.14 - Ciclo da violência
- COMP.15 - Avaliação do risco de vida da vítima (Ver Anexo)
- COMP.16 – Reconciliação do casal
- COMP.17 - Medida Protetiva de Urgência (MPU)
- COMP.18 - Rede de Apoio à Vítima
- COMP.19 – Análise de Riscos
- COMP.20 – Atendimento pela perícia criminal

COMP. 21 – Violência Simbólica
COMP. 22 – Cadeia de Custódia

PROCEDIMENTOS POLICIAL MILITAR

1. FEMINICÍDIO TENTADO E CONSUMADO			
SITUAÇÃO		OBSERVAÇÃO	
		COMP.	R E Q . LEGAL
1.1. Chegada da GU no local de crime	Segurança do Policial O primeiro PM/Bombeiro/Agente de Segurança que chegar no local de crime deve inicialmente preocupar-se com a segurança pessoal, dada a possibilidade de que ali ainda esteja o autor.		
	Não alterar o estado das coisas O policial não deve alterar o estado geral das coisas. Evitar deslocar-se no local de crime, a não ser para constatar que haja vítima no local ou para verificar se o agressor está por ali escondido. O deslocamento no local de crime deve ser o mínimo possível e dentro das técnicas necessárias.	COMP. 02	
	Prisão em flagrante Se o agressor se encontrar no local Prendê-lo em flagrante e conduzi-lo à Delegacia (ainda que seja Policial) e registrar em que condições foram encontradas (se estava com arma, se estava com marcas de sangue pelo corpo etc). OBS. Se o agressor for PM registrar essa informação no BO, conduzi-lo à Delegacia e comunicar o oficial de serviço.	COMP. 04 e COMP. 12	Arts. 283, 284 e 302 CPP; art. 150, §3º, II, CP e art. 125, §4º, CF.
	Agressor não estando no local Pedir apoio de outras viaturas para diligenciarem pelos possíveis locais onde ele possa estar escondido. Localizando-o conduzi-lo para a delegacia.		
	Verificar se há crianças, idosos (as) e pessoas com deficiência No atendimento inicial, certificar-se quanto à presença de crianças, pessoas idosas ou pessoas com deficiências que estejam no local e que necessitem de apoio especializado. Se necessário acionar o Conselho Tutelar ou unidades especializadas de atenção.		
	Acionar o 190 Acionar a central para que esta dê conhecimento ao (a) delegado (a) de polícia. Onde não houver central de 190, acionar diretamente o (a) delegado (a) de plantão.		
1.2. Femicídio tentado ou outra forma de violência	1º - Prestar socorro à vítima A prioridade é o salvamento da vítima e, em segundo plano a preservação dos demais vestígios caso não seja possível tomar os dois procedimentos ao mesmo tempo (salvamento da vítima e preservação do local de crime). Em caso de necessidade, acionar de imediato uma ambulância para o deslocamento da vítima a uma unidade de saúde.		
	2º - Preservar o local Após o socorro da vítima, se ainda não tiver sido feito, tomar todas as providências relativas ao isolamento do local de crime.	COMP. 02	Art. 6º, I, CPP
1.3. Femicídio confirmado	Observação apenas visual Percebendo que a vítima já esteja morta, não mexer nem tocá-la em nenhuma hipótese, nem mesmo para achar seus documentos pessoais. Toda observação deve ser apenas visual.	COMP. 02	
1.4. Como deslocar-se no local de crime	Deslocar-se em linha reta ou adotar o menor trajeto Deslocar-se em linha reta até onde seja estritamente necessário ir dentro do local de crime. Se isso não for possível, adotar o menor trajeto para o ponto que se deseja ir, como por exemplo, até o local onde esteja a vítima.	COMP. 02	
	Observação visual Enquanto permanecer junto ao cadáver ou vestígio de crime, fazer apenas observação visual, procurar não se movimentar, permanecendo com os pés na mesma posição para não destruir provas.	COMP. 02	
	Retornar pelo mesmo trajeto da entrada Observando atentamente onde está pisando, para ver o que possa estar sendo comprometido, a fim de informar pessoalmente aos peritos criminais.	COMP. 02	
	Observar a cena do crime para delimitar a área Ao deslocar pelo local de crime (conforme as técnicas mencionadas) fazê-lo lentamente para observar toda a área e, com isso, visualizar possíveis vestígios, no sentido de saber qual o limite a ser demarcado para a preservação dos vestígios.	COMP. 02	

1.5. Delimitando a área a ser preservada	Posicionar-se em ponto distante Observar visualmente toda a área e decidir quais limites deverá isolar com a fita zebraada ou qualquer outro meio disponível.	COMP. 02	
	Lembrar-se do que observou (visualmente) Lembrar do seu deslocamento no local de crime, para deduzir pela provável existência de vestígios em determinada área e tomar as providências de isolar aquele espaço. Ao estar colocando a fita zebraada poderá observar outros vestígios nas áreas mais adjacentes e, se isso ocorrer, ampliar mais ainda a delimitação que esteja fazendo.	COMP. 02	
1.6. Após o isolamento do local ninguém mais entra	Após o isolamento <ul style="list-style-type: none"> Ninguém mais poderá entrar naquele local, nem mesmo parentes ou amigos (as) da vítima; Ninguém poderá mexer em qualquer coisa dentro daqueles limites, tais como em armas de fogo, projéteis, pertences da vítima e tudo o mais que possa estar presente (nem mesmo parentes ou amigos (as) da vítima); Nem o policial que isolou ou qualquer outro policial ou autoridade, poderá adentrar na área preservada, tampouco podem tocar, mexer, movimentar, manusear ou recolher qualquer objeto, ainda que seja arma de fogo, que esteja no interior da área isolada, enquanto esta não for periciada; Somente os peritos poderão adentrar no local para realizar a perícia. <p>Em qualquer tipo de local de crime, estes procedimentos são aplicáveis, independentemente de haver cadáver, tendo sempre o cuidado de não deslocar-se nos pontos onde possam existir vestígios.</p>	COMP. 02	
	1.7. Aguardar a chegada dos peritos criminais Aguardar os Peritos Criminais Permanecer no local até a chegada dos peritos criminais, caso estes solicitem apoio, os PMs podem permanecer durante a perícia a fim de garantir-lhes a segurança	COMP. 02	
1.8. Levantamentos prévios	Arrolar testemunhas Buscar identificar as possíveis testemunhas do fato repassando tal informação à Polícia Civil e registrar os nomes no BO. Não esquecer de que neste tipo de crime geralmente não há testemunhas presenciais, assim podem ser arroladas pessoas do núcleo familiar ou social da ofendida que tenham conhecimento do histórico de violência sofrida pela vítima.	COMP. 05	
	Verificar se há fotos ou vídeos Observar se há câmeras instaladas nas proximidades, ou se há fotos ou vídeos produzidos por terceiros que possam ser úteis. Fazer esse registro no BO e informar a Polícia Civil.	COMP. 05	
1.9. Acolhimento das vítimas (vítimas sobrevivente e vítimas indiretas)	Acolhida profissional e humanizada Tanto a vítima sobrevivente quanto para as possíveis vítimas indiretas (ex. parentes)	COMP. 03	
	Atendimento respeitoso às vítimas direta e indireta Não reproduzir estereótipos de gênero e se orientar sempre pelo respeito à dignidade, à diferença, à privacidade e à confidencialidade de informações relacionadas à situação vivida.	COMP. 03	
	Não expor as vítimas ao agressor Evitar que a vítima sobrevivente e as vítimas indiretas sejam expostas ao (à) acusado (a).	COMP. 03 e 06	
	Evitar o emprego de linguagem discriminatória Não fazer questionamentos eivados por juízos de valor que questionem hábitos, atitudes ou comportamentos da vítima, ou a responsabilizem pela violência sofrida.	COMP. 03	
	Orientar sobre a rede de apoio e as MPU - Informar a vítima sobrevivente e as vítimas indiretas (parentes e amigos) da existência de serviços de apoio à mulher em situação de violência, destacando a existência da Casa da Mulher Brasileira e o CEAM – Centro Especializado de Atendimento à Mulher (endereço e esclarecimentos sobre os serviços em anexo). - Orientar a vítima sobrevivente e as vítimas indiretas sobre as MPU (Medidas Protetivas de Urgência)	COMP. 18	Arts. 9º, 22, 23 e 24, Lei Maria da Penha

	Atenção Fique atento (a) para os casos de supostos suicídios, para mortes aparentemente acidentais e outras mortes cujas causas iniciais são consideradas indeterminadas, uma vez que os indícios de violência podem ocultar as razões de gênero por trás de sua prática.	COMP. 01	
1.10. Como definir se é homicídio ou homicídio de mulher?	Será feminicídio Quando o crime é cometido contra a mulher por razões da condição do sexo feminino: a) Em caso de violência doméstica e familiar, ou b) Quando é percebido menosprezo ou discriminação à condição de mulher, seja ou não em âmbito familiar ou doméstico.	COMP. 01	Art. 121, § 2, CP L e i 13.104/2015
	Avaliação: Havendo notícia de morte ou tentativa de morte contra mulher, considerar, como hipótese primeira, que o crime fora praticado em razão do gênero, assim entendido como o sentimento de desprezo, discriminação ou posse relacionado à desigualdade estrutural que caracteriza as relações entre homens e mulheres.		
1.11. Registrando o BO	Qualificar as partes e testemunhas Ou relacionar pessoas que possam prestar informações sobre a situação de violência a qual a vítima estivesse submetida, mesmo que essas pessoas não tenham presenciado o crime.	COMP. 05	
	Tipificar o crime Registrando a violência como "Feminicídio – Violência Doméstica" ou "Tentativa de Feminicídio – Violência doméstica" Registrar no BO: a) Existência de fotos e vídeos - Deve constar no BO a existência de imagens colhidas do local ou que tenham relação com o crime ou se há nas proximidades sistema de vídeo monitoramento. b) Sinais que indicam as violências sofridas - Ex. as lesões percebidas pelo corpo; hematomas na pele; móveis, objetos e vidros quebrados, documentos rasgados; animais machucados. c) Se a vítima foi socorrida com vida - Se houver vítima sobrevivente, registrar para qual unidade de saúde foi socorrida e quem prestou o socorro. d) Se a vítima estava grávida - Fazer constar no BO se a vítima sobrevivente ou a vítima fatal estava grávida ou se o crime foi praticado até três meses posteriores ao parto. e) A condição de vulnerabilidade da vítima - Constar se o crime foi praticado contra menina menor de 14 anos ou mulher com mais de 60, ou, com alguma deficiência. f) Risco de morte - constar se a vítima sobrevivente, ainda corre risco de morte por parte do agressor. g) Se o crime foi praticado na presença de descendentes ou ascendentes da vítima.	COMP. 05	Art. 121, §§ 2º e 7º, CP



Sujeito ativo: Pode ser qualquer pessoa (inclusive outra mulher), individualmente ou em grupo, pessoas desconhecidas da vítima ou com as quais ela mantenha ou tenha mantido vínculos de qualquer natureza (intimas, de afeto, familiar por consanguinidade ou afetividade, amizade) ou qualquer forma de relação comunitária ou profissional (relações de trabalho, nas instituições educacionais, de saúde, lazer etc.).

Sujeito passivo: Meninas ou mulheres, independentemente de sua classe social ou situação econômica, raça, cor ou etnia, cultura, nível educacional, idade e religião, procedência regional ou nacionalidade, incluindo as mulheres estrangeiras vivendo no país.

Razões de Gênero: Algumas razões de gênero na prática das mortes violentas de mulheres:

- Sentimento de posse sobre a mulher;
- Controle sobre o corpo e o controle sobre o corpo, sobre o desejo, sobre a autonomia da mulher;
- Limitação da emancipação profissional, econômica, social ou intelectual da mulher;
- Tratamento da mulher como objeto sexual;
- Manifestações de desprezo ódio pela mulher e o feminino.

Nessas mortes as razões de gênero se evidenciarão particularmente nas partes do corpo que são afetadas, como o **rostro, seios, órgãos genitais e ventre**, ou seja, partes que são associadas à feminilidade e ao desejo sexual sobre o corpo feminino.

Mortes aparentemente acidentais

- Quedas, afogamentos, acidentes de trânsito, envenenamentos podem ser acidentais, mas também podem ser intencionalmente provocados e ter o objetivo de ocultar as verdadeiras intenções do autor e do crime.
- Frente ao mínimo indício de violência ou dúvida de que se trate de acidente, as mortes de mulheres devem ser investigadas sob a perspectiva de gênero.

Mortes recentes ou mais remotas

- Alguns casos demoram a ser descobertos e alguns sinais e indícios poderão não se perder do corpo da vítima ou da cena de crime. Nesses casos, o importante é concentrar a investigação naqueles indícios que poderão ter permanecido.
- Em todos os casos, a investigação deverá buscar informações no perfil da vítima e suas condições de vida anteriores à sua morte, buscando contextualizar sua morte em sua história de vida.

Obrigações dos Estados (de acordo com a normativa internacional):

- Dever de atuar com a devida diligência;
- Dever de prevenção;
- Dever de investigar e sancionar;
- Dever de garantir uma justa e eficaz reparação.

Devida Diligência pode ser definida como o dever do Estado de adotar medidas de prevenção e proteção ante a uma conhecida situação de risco real e imediato para determinado grupo de indivíduos e para a possibilidade de prevenir ou evitar esse risco.

Dever de Prevenção: O dever de prevenção traduz-se na adoção de um marco jurídico, com recursos judiciais efetivos, e no fortalecimento institucional para combater o padrão de impunidade frente aos casos de violência contra as mulheres. Os estereótipos de gênero podem se manifestar no marco normativo e no funcionamento dos sistemas judiciais, sendo perpetuados por agentes estatais das diferentes esferas e níveis da administração, assim como por agentes privados.

Respeito à dignidade humana, à diferença e à privacidade

- Atendimento respeitoso às vítimas direta e indireta, não discriminatória, que não reproduza estereótipos de gênero e que seja orientado pelo respeito à dignidade, à diferença, à privacidade e à confidencialidade de informações relacionadas à situação vivida.
- Não publicar fotos nem detalhes mórbidos sobre o caso e nunca buscar justificativas ou "motivos" como aqueles relacionados a álcool, drogas, discussões, entre outros. A causa da violência de gênero é o controle e o domínio que determinados homens exercem sobre as mulheres

Dignidade

- Não minimizar o sofrimento da vítima sobrevivente e das vítimas indiretas;
- Respeitar a dor da vítima sobrevivente e das vítimas indiretas ao relembrar fatos;
- Evitar que a vítima sobrevivente e as vítimas indiretas sejam expostas ao (à) acusado(a);
- Evitar questionamentos discriminatórios sobre a vida íntima da vítima fatal ou sobrevivente, especulando sobre informações desnecessárias ao processo e que possam causar constrangimentos à vítima sobrevivente e às vítimas indiretas;
- Evitar todo comentário que reproduza estereótipos de gênero e julgamentos de valor sobre o comportamento da vítima direta, quer ela seja ou não sobrevivente.

Privacidade e confidencialidade da informação

- Informações que tratam de aspectos íntimos da vida da vítima devem ser protegidas para que não se tornem públicas, sobretudo pela exploração midiática dos casos;
- Garantir que possam estar acompanhadas por pessoa de sua confiança durante as tomadas de declarações, depoimentos e na realização de exames;
- Evitar o emprego de linguagem discriminatória e questionamentos eivados por juízos de valor que questionem hábitos, atitudes ou comportamentos da vítima, ou responsabilizem a vítima pela violência sofrida.

COMPLEMENTAÇÃO FEMINICÍDIO

COMPLEMENTO 01

Feminicídio

Trata-se do homicídio de mulheres em decorrência de violência de gênero, ou seja, quando uma mulher é morta simplesmente por ser mulher. As mortes violentas de mulheres por razões de gênero ocorrem tanto no âmbito privado – no ambiente doméstico – como no âmbito público – que podem ser ruas, terrenos baldios, áreas abandonadas ou com baixa circulação de pessoas, espaços de lazer ou, ainda, ambientes com acesso e circulação limitada como locais de trabalho, instituições de saúde, de educação, entre outros.

A investigação de qualquer assassinato depende da reconstrução de um complexo quadro de circunstâncias e contextos. Diferente da investigação policial de outras modalidades criminosas – como roubos, tráfico de drogas –, a apuração de um caso de homicídio dependerá da compreensão de aspectos da vida pessoal, familiar, afetiva e profissional tanto da(s) vítima(s) quanto do(a) possível ou do(a)s possíveis autores daquela morte, "para, desse emaranhado aparentemente desordenado de circunstâncias, extrair uma história cujo último capítulo é o assassinato da vítima". Nem todos os homicídios de mulheres são feminicídio.

Cuide do entorno: Apesar do caráter privado da violência doméstica, ela é comumente presenciada por outras pessoas do núcleo familiar, especialmente filhos e outros familiares. No atendimento inicial, o profissional deverá se certificar quanto à presença de crianças, pessoas idosas ou com deficiências que estejam no local e que necessitem de apoio especializado, acionando o Conselho Tutelar ou unidades especializadas de atenção (centros de referência, serviços de saúde, por exemplo).

Primeiros a chegar no local: Normalmente a Polícia Militar, o Corpo de Bombeiros, ou as guardas municipais participam da abertura da investigação criminal por serem os primeiros a chegarem ao local do crime. Por isso a importância de um trabalho adequado de coleta de informações preliminares e de preservação do local de crime.

Atendimento no 190: deve assegurar que sejam registradas:

- Informações preliminares necessárias ao atendimento imediato ao local do crime;
- Informações adicionais sobre o(a) possível autor(a) do crime e sobre a pessoa que está realizando a chamada, registrando sua identificação da forma mais completa possível. Principalmente nos casos de violência doméstica e familiar, é possível que a pessoa que aciona a polícia seja um familiar ou pessoa próxima à vítima e tenha presenciado a agressão, tornando-se peça fundamental para a elucidação das motivações de gênero que deram causa àquele crime;

MUITA ATENÇÃO:

Denúncias de desaparecimentos e cárcere privado: É importante se alertar para o fato de que uma elevada porcentagem de casos de desaparecimentos de meninas e mulheres têm como desfecho a morte, e não são raros os casos que envolvem também a violência sexual. Nesse sentido, recomenda-se que, diante de uma denúncia de desaparecimento, a polícia deve agir rapidamente para encontrar a vítima, com o propósito de evitar que o desfecho fatal seja consumado.

Suicídio de mulheres: Atenção para os casos de supostos suicídios, mortes aparentemente acidentais e outras mortes cujas causas iniciais são consideradas indeterminadas, uma vez que os indícios de violência podem ocultar as razões de gênero por trás de sua prática.

- Muitos suicídios são consequência da violência prévia que as mulheres sofreram.
- Podem ser uma forma de ocultar um homicídio apresentando a morte como suicídio ou morte acidental.

COMPLEMENTO 02

Preservação do Local de Crime

A fim de evitar a perda ou degradação do material probatório oriundo da cena do crime, o primeiro agente público que chegar ao local do crime (PM, Bombeiro, Guarda Municipal, Polícia Civil, Peritos) deverá agir no intuito de preservá-lo, tomando imediatamente os procedimentos preliminares para isolamento e preservação do local do crime. Cabe salientar que quaisquer alterações no local do crime, deverão sempre ser relatadas à autoridade policial e à equipe de investigação.

a. Local de crime

O local do crime é um lugar privilegiado para a equipe de investigação obter evidências sobre a forma como o crime foi praticado, além das evidências e sinais que ficarão marcados no próprio corpo da vítima e que podem também informar sobre as motivações do(a) agressor(a).

Local de crime é a porção do espaço compreendida num raio que, tendo por origem o ponto no qual é constatado o fato, se estenda de modo a abranger todos os lugares em que, aparente, necessária ou presumivelmente, hajam sido praticados, pelo criminoso, ou criminosos, os atos materiais, preliminares ou posteriores, à consumação do delito, e com estes diretamente relacionados.

O dever de preservar: "Logo que tiver conhecimento da prática da infração penal, a autoridade policial deverá: I – dirigir-se ao local, providenciando para que não se alterem o estado e conservação das coisas, até a chegada dos peritos criminais". (Art. 6º, I, CPP)

Na maioria das vezes, o primeiro agente do Estado a chegar à cena onde ocorreu o crime é um policial militar responsável pelo policiamento ostensivo da área. Seu trabalho de preservação irá influenciar diretamente na solução do crime, garantindo a preservação da cena do crime e possibilitando um trabalho pericial criminal preciso, que proporcionará uma boa investigação a ser realizada pela Polícia Civil. Não preservar o local do crime diminui em muito as chances de elucidação do delito com a consequente identificação dos responsáveis.

Local de Crime Interno: É a área compreendida no interior das habitações de quaisquer espécies, isto é, em todo ambiente fechado. O fato ocorrendo em terreno cercado ou murado será a área considerada como "local interno", por constituir recinto fechado;

Local de Crime Externo: É a área constituída por extensão aberta, ou seja, fora das habitações. Ex: rua, terreno baldio etc.;

Local de Crime Idôneo: é aquele que não foi violado, isto é, que não sofreu qualquer alteração desde a ocorrência do fato ou, ao menos, desde o comparecimento do policial militar;

Local de Crime Inidôneo: é aquele que foi alterado, isto é, que sofreu qualquer alteração após a ocorrência do fato ou depois que o policial militar tomou conhecimento do mesmo.

Exame pericial: realizado por um perito em um local de crime divide-se em uma série de rotinas e procedimentos a serem observados, donde - em um deles - encontra-se o vestígio propriamente dito.

Atuação em conjunto: É preciso que o agente de segurança pública tenha essa percepção de que os elementos de produção da prova são complementares entre si. São partes de um todo. São ângulos diferentes de um mesmo fato, portanto precisam ser tratados com o mesmo cuidado. Valorizar a prova requer, antes de tudo, reconhecê-la, para assim saber preservá-la. Requer também a capacidade de responder as questões: por que preservar? Quais os prejuízos para o meu trabalho e para o trabalho dos demais profissionais envolvidos na cadeia deste processo? Que ações executar visando esta

preservação? O que evitar?

b. Isolamento de Local de Crime

É o ato de limitar. No caso do local de crime, o primeiro agente do Estado que tiver acesso à área deverá impedir que qualquer pessoa adentre a ele, até a chegada dos peritos. O policial militar deverá isolar o local do evento, principalmente a área imediata e suas vias de acesso, impedindo o ingresso ou permanência de parentes, vítimas, curiosos, jornalistas ou quaisquer pessoas que não sejam habilitadas.

Preservação:

Consiste, estando o local devidamente isolado, em manter intactos os vestígios ali existentes até a chegada dos peritos. Dessa forma, o agente do Estado deverá cuidar para que nada afete a integridade dos elementos, sejam as condições climáticas ou qualquer outra interferência, adotando as seguintes medidas:

- **Não tocar:** ou mudar de posição todo e qualquer objeto existente no local, considerando que a posição dos móveis desarrumados ou desviados de suas posições normais, e roupas de cama em desalinho, constituem elementos objetivos para a realização dos exames periciais;
- **Não mexer:** nem recolher armas, estojos, projéteis, documentos e papéis em geral, e o que mais houver, não permitir que outras pessoas o façam e ter sempre em mente que aquele local é intangível;
- **Se houver cadáver:** permanecer em suas proximidades sem tocar ou mudar de posição, não permitir também que outras pessoas assim procedam;
- **Na ocorrência de incêndio:** auxiliar na evacuação do prédio ou residência, conservando as pessoas "na área mediata". Havendo o cadáver no local onde estiver ocorrendo incêndio, e não existindo outra alternativa, o mesmo deverá ser retirado;
- **Nos casos de acidente por vazamento de gás:** deve-se fechar o registro geral, retirar vítimas, quando vivas para a "área mediata" e abrir portas e janelas de modo a ventilar completamente o ambiente. Não adentrar ao recinto com cigarro aceso e nem acionar os interruptores, pois poderá ocasionar uma explosão;
- **Nas violações de fechaduras:** por meio de gazua, micha ou chave falsa, não fechar nem permitir que as fechem com as chaves que lhes são próprias, preservando-se assim os eventuais vestígios;
- **Cadeados e ferrolhos destruídos:** por arrombamento, não devem ser reparados antes do competente exame pericial.

c. Prova

A prova é a alma do processo: Ela tem, como foco, a reconstrução de fatos e de sua autoria, de todas as circunstâncias objetivas e subjetivas que possam ter influência na responsabilidade penal do autor, bem como na fixação da pena ou na imposição da medida de segurança. Portanto, a prova precisa ser bem cuidada desde o primeiro momento de sua construção que, via de regra, ocorre na fase policial. Assim, prova é todo elemento que pode levar o conhecimento de um fato a alguém.

Descuido na produção da prova: prejudica a justa aplicação da lei. O ônus da prova dos fatos e da autoria incumbe ao Estado, portanto, no primeiro momento, à Polícia.

Vestígio: é todo objeto ou material bruto constatado e/ou recolhido em um local de crime para análise posterior. Todos os vestígios encontrados em um local de crime, num primeiro momento, são importantes e necessários para elucidar os fatos.

Evidência: é o vestígio, que após as devidas análises, tem constatada, técnica e cientificamente, a sua relação com o crime.

Indícios: é uma expressão utilizada no meio jurídico que significa cada uma das informações (periciais ou não) relacionadas com o crime.

COMPLEMENTO 03

Acolhida Profissional e Humanizada:

a. Ouvir em separado o autor da vítima sobrevivente e vítima indireta

O objetivo desta atitude é o de garantir que a vítima não se sinta intimidada pelo agressor, e, assim tenha coragem de falar exatamente o que aconteceu. É importante, no momento de ouvir a vítima, o agente público tranquilizá-la deixando claros os direitos que ela tem e que ele está ali para protegê-la.

b. Estabelecendo relação de confiança

- Não julgue a vítima e nem a culpe pela violência. O julgamento é o maior obstáculo à comunicação;
- Não infantilize a vítima! Ela já foi infantilizada demais pelo agressor;
- Não pressuponha! Procure ouvir e compreender. Cada história é única e singular, mesmo que pareça ser igual à anterior;
- Não tente adivinhar. Escute;
- Cuidado com as informações incorretas. Nunca faça falsas promessas;
- Respeite as limitações da vítima;
- Demonstre à vítima que você pode compreender o que ela está vivendo;
- Passe para ela a relação de outros serviços disponíveis para apoiá-la (ANEXO ENDEREÇOS).

c. Recursos para o atendimento

- **Perguntas** – Algumas mulheres podem se tornar lacônicas, ou seja, se expressar com poucas palavras e resistentes ao diálogo. Fazer perguntas pode ser um bom recurso para ajudar a deslanchar o processo de comunicação. Faça perguntas diretas, tipo: "Você pode me falar mais um pouco sobre o que aconteceu?"; "Você já deixou seu marido antes?";
- **Clarear o assunto** – Ajuda a fixar o que a pessoa está dizendo e a convergir sua atenção para ela. Ex: "Se eu estou entendendo bem, a senhora vem sofrendo violência há mais de 10 anos".;
- **Refletir o conteúdo** – Refrasear o que a pessoa está dizendo. Isso mostra que você está ouvindo, Ex: "Então a senhora saiu da casa depois da última briga";
- **Resumir** – Repetir resumidamente para a pessoa os maiores blocos de informações pode ser útil para colocar os eventos na ordem própria.

COMPLEMENTO 04

Flagrante Delito

a. Conceituação (Art. 302 CPP)

É quando o agente está cometendo a infração penal (flagrante próprio), ou acaba

de cometê-la (flagrante impróprio), e é perseguido, logo após, pela autoridade, pelo ofendido, ou por qualquer pessoa, em situação que faça presumir ser o autor da infração, ou quando é encontrado, logo depois, com instrumentos, armas, objetos ou papéis que façam presumir ser o autor do crime (flagrante presumido).

O sujeito passivo do flagrante poderá ser qualquer pessoa flagrada no ato do crime, exceto o Presidente da República, menores de 18 anos, diplomatas estrangeiros.

Atenção

Os deputados e senadores, juizes e promotores de justiça, advogados só não serão presos em flagrante delito se o crime cometido for afiançável e cometido no desempenho de suas atividades.

O autor de delito penal preso em flagrante será conduzido pela PM à delegacia para que seja lavrado o Auto de Prisão em Flagrante (APF). Para lavrar o APF são necessário duas testemunhas, se não houver, os policiais poderão servir de testemunhas, inclusive o condutor, desde que tenha presenciado o flagrante.

b. Autorização de prisão

Ninguém poderá ser preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada da autoridade judiciária competente, em decorrência de sentença condenatória transitada em julgado ou, no curso da investigação ou do processo, em virtude de prisão temporária ou prisão preventiva (Art. 283. do CPP).

c. Horário da prisão

A prisão poderá ser efetuada em qualquer dia e a qualquer hora, respeitadas as restrições relativas à inviolabilidade do domicílio (art. 283, § 2º CPP).

A casa é asilo inviolável do indivíduo do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do(a) morador(a), SALVO EM CASO DE FLAGRANTE DELITO OU DESASTRE, OU PARA PRESTAR SOCORRO, ou durante o dia por determinação judicial (art. 5º, XI, CF/88).

Não constitui crime de violação de domicílio a entrada ou permanência em casa alheia ou em suas dependências, a qualquer hora do dia ou da noite, quando algum crime está sendo ali praticado ou na iminência de o ser (art. 150, §3º, II, CP).

d. Flagrante delito em período noturno

O inciso XI do artigo 5º, a Constituição Federal diz que "a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro (durante o dia ou a noite), ou, durante o dia, por determinação judicial".

Não constitui crime de violação de domicílio a entrada ou permanência em casa alheia ou em suas dependências, a qualquer hora do dia ou da noite, quando algum crime está sendo ali praticado ou na iminência de o ser (art. 150, §3º, II, CP).

O Código Penal (artigo 150, §4º) define "casa" como "qualquer compartimento habitado, aposento ocupado de habitação coletiva, compartimento não aberto ao público, onde alguém exerce profissão ou atividade".

COMPLEMENTO 05

Dados fundamentais para constar no BO

a. Qualificar as partes

Nome completo, alcunha (apelido), idade, RG, CPF, endereço, filiação, telefone, tipo de envolvimento, histórico da ocorrência com os indícios de convencimento.

b. Levantamento de testemunhas

Além das eventuais testemunhas presenciais, às vezes inexistentes dadas à clandestinidade costumeira dessa espécie de delito, poderão ser indicadas como testemunhas pessoas do núcleo familiar ou social da ofendida que tenham conhecimento do histórico do casal, tenham prestado socorro logo após os fatos, tenham acionado a polícia, AINDA QUE NÃO TENHAM PRESENCIADO AS AGRESSÕES (Orientações do MP por meio do Of. 031/47ºPJ/ 48ºpj/MPE/2013)

c. Tipificação da violência contra a mulher

É obrigatório que no registro no Sigo, a ocorrência de violência contra a mulher, à luz da Lei Maria da Penha, seja tipificada da seguinte maneira: FEMINICÍDIO (VIOLÊNCIA DOMÉSTICA) ou TENTATIVA DE FEMINICÍDIO (VIOLÊNCIA DOMÉSTICA).

d. Fotos da ocorrência

As imagens colhidas na ocorrência, com o objetivo de comprovar o crime, devem ser arquivadas em sistema próprio no site da PMMS (Portaria 003-GAB CMTG/2014, de 10 de março de 2014), ficando a disposição do Inquérito Policial ou da Justiça, com a única finalidade de servir de elementos de prova e como instrumento para instrução e formação de PMS. Deve constar no BO a existência dessas imagens, da seguinte maneira: EXISTEM FOTOS FEITAS PELA GU QUE COMPROVAM A VIOLÊNCIA SOFRIDA.

Nas coletas de imagens se atentarem para os seguintes sinais:

- **Violência física e sexual:** as lesões percebidas pelo corpo, tipo chupões, roupa rasgada, sangramentos aparentes, etc.
- **Violência patrimonial:** móveis, objetos e vidros quebrados, jogados ou queimados, documentos rasgados, veículos danificados.
- **Violência psicológica:** animais machucados podem ser um indicativo de intimidação da mulher.
- **Violência física:** lesão no corpo tipo hematomas, membros quebrados, hematomas nos olhos.

e. Risco de Morte

Se a GU, analisando os dados colhidos na ocorrência e as informações repassadas pela vítima, perceber que a vítima sobrevivente ainda corre risco de morte por parte do agressor, deve fazer esse registro no BO, apontando alguns fatores que levariam ao convencimento da GU, ex: FOI CONSTATADA PELA GU A VIOLÊNCIA QUE A VÍTIMA CORRE RISCO DE MORTE EM RAZÃO DE TER MAIS DE CINCO BOLETINS DE OCORRÊNCIA DE VIOLÊNCIA FÍSICA E AMEAÇA REGISTRADOS CONTRA O AGRESSOR.

A vítima deve ser orientada sobre a existência da Casa da Mulher Brasileira, localizada no Município de Campo Grande/MS, e sobre os CAM – Centros de Atendimento à Mulher em situação de violência, nos Municípios-Polo do Estado.

f. Prontuário Médico

Quando a vítima sobrevivente for encaminhada primeiramente a uma unidade de saúde, em razão de suas condições físicas, a GU deverá fazer constar no BO a existência de prontuário médico, conforme o exemplo a seguir: A VÍTIMA FOI ENCAMINHADA PELO CORPO DE BOMBEIROS VTR Nº001 À UNIDADE DE SAÚDE O BAIRRO AERO RANCHO.

g. Circunstâncias que agravam o crime

É importante que conste no BO, se houver, as circunstâncias abaixo, que agravam o crime:

- Se o crime é cometido contra cônjuge, companheira ou parente consanguíneo até terceiro grau (art. 121, § 2º, VI e VII, CP);
- Se o crime é cometido contra grávida ou se o crime foi praticado até três meses posteriores ao parto (art. 121, § 7º, I, CP);
- Se o crime foi praticado contra menina menor de 14 anos ou mulher com mais de 60, ou, com alguma deficiência. (art. 121, § 7º, II, CP);
- Se o crime foi praticado na presença de descendentes ou ascendentes da vítima (art. 121, § 7º, III, CP).

COMPLEMENTO 06

Condução das partes para a Delegacia

Em situação de FLAGRANTE DELITO as partes devem ser conduzidas à delegacia de polícia para a lavratura do flagrante. Apenas o AGRESSOR deve ser conduzido coercitivamente, a VÍTIMA e as TESTEMUNHAS não são obrigadas a irem até a delegacia no ato do flagrante, mas como a presença destas é muitas vezes decisiva para o procedimento, a GU deve tentar convencê-las a acompanhar o registro da ocorrência. No caso da negativa da vítima sobrevivente e das testemunhas, a GU deve qualificá-las e encaminhar seus dados constantes no BO.

Na hipótese de condução do AGRESSOR, da vítima e/ou testemunhas à delegacia, o AGRESSOR deverá ser encaminhado em viatura diferente, de maneira a evitar o constrangimento das demais partes envolvidas. Em último caso, não havendo disponibilidade de mais de uma viatura, o AGRESSOR deverá ser conduzido no compartimento de presos.

COMPLEMENTO 07

Uso de algemas e uso da força

a. Uso de algemas

Só é lícito o uso de algemas em casos de resistência e de fundado receio de fuga ou de perigo à integridade física própria ou alheia, por parte do preso ou de terceiros, justificada a excepcionalidade por escrito, sob pena de responsabilidade disciplinar, civil e penal do agente ou da autoridade e de nulidade da prisão ou do ato processual a que se refere, sem prejuízo da responsabilidade civil do estado (Súmula Vinculante 11 do STF);

b. Uso da força

Não será permitido o emprego de força, salvo a indispensável no caso de resistência ou de tentativa de fuga do preso (Art. 284 CPP).

COMPLEMENTO 08

Criança e adolescente (art. 2º - ECA)

Quando a vítima, do sexo feminino, for criança ou adolescente, o fato sempre deve ser comunicado ao Conselho Tutelar e na falta deste, o fato deve ser comunicado à Vara de Justiça existente no local ou à Delegacia, sem prejuízo de outras medidas legais.

- **Criança:** Considera-se criança a pessoa com até 12 anos incompletos.
- **Adolescente:** Considera-se adolescente a pessoa com idade entre 12 e 18 anos.

COMPLEMENTO 09

Violência de Gênero

Para entender esse tipo de violência, também conhecida como violência contra a mulher ou violência doméstica, é preciso considerar que as relações entre mulheres e homens têm sido historicamente desiguais, causando a subordinação do sexo feminino ao masculino, com imposição de normas de conduta às mulheres e correções no caso do descumprimento dessas regras, muitas vezes sutis e perversas, embutidas no relacionamento.

Assim, a violência decorrente do descumprimento dessas regras ou da não subordinação da mulher ao mando masculino, a violência motivada pelo menosprezo ou discriminação à condição de mulher, ou ainda, a violência decorrente da necessidade do homem estabelecer o poder na relação, em razão de valores sociais e culturais estabelecidos historicamente é denominada VIOLÊNCIA DE GÊNERO.

COMPLEMENTO 10

Tipos de violência

a. Violência Física

Lesão física, tapas, empurrões, socos, mordidas, chutes, queimadura, cortes, estrangulamento, amarrar, ingestão obrigatória de medicamentos desnecessários, ingestão obrigatória de álcool ou drogas.

b. Violência Sexual

Qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos (art. 7º, III, Lei 11.340/2006).

O tipo mais característico de violência sexual é o **estupro** que consiste em constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso, tipo carícias não desejadas, penetração oral ou anal, exibicionismo e masturbação forçados, dentre outros (art. 213 do CP).

c. Violência Patrimonial

Qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades (art. 7º, IV, Lei 11.340/2006)

d. Violência Psicológica

Qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação (art. 7º, II, Lei 11.340/2006).

e. Violência Moral

Qualquer conduta que configure calúnia (138, CP), difamação (139, CP) ou injúria (140, CP).

COMPLEMENTO 11**Sintomas que podem indicar tipo específico de violência**

- **Violência Física**
Vermelhidão no corpo, rosto, roupas rasgadas, lesão aparente (ex. braço quebrado);
- **Violência Sexual**
Roupas rasgadas, mordidas pelo corpo, sangramento nos órgãos sexuais;
- **Violência Patrimonial**
Objetos quebrados (ex. TV, móveis), vidros quebrados, documentos rasgados, objetos de trabalho quebrados;
- **Violência Psicológica**
Vítima demonstra medo, baixa autoestima, depressão, insegurança, dependência, isolamento, vergonha, culpa e medo do agressor;
- **Violência Moral**
Vítima demonstra medo, baixa autoestima, depressão, insegurança, dependência, isolamento, vergonha, culpa e medo do agressor.

COMPLEMENTO 12**Crime militar e crime comum**

Em geral não competirá à Justiça Militar o julgamento de condutas elencadas em leis excepcionais, já que sua competência se restringe ao fato típico previsto no CPM, conforme se lê no art. 125, §4º, CF. Portanto, no caso de violência de gênero, nos termos da Lei Maria da Penha não seria o caso da ação penal transcorrer no âmbito da Justiça Militar, eis que foge à sua alçada constitucional o julgamento da presente demanda.

Isso se dá pelo fato de as relações no âmbito doméstico-familiar entre os militares acontecerem no plano privado e não no regime jurídico de direito público, o qual rege as relações entre os militares na vida da caserna. Portanto, no âmbito das relações conjugais entre militares, ou, em razão de preconceito de gênero (seja de superior a subordinado e vice-versa) prevalecerá as relações privadas e não a relação superior-subordinado.

Nesse caso, se aplicará as regras do Código Penal (CP) comum e as medidas elencadas na Lei Maria da Penha.

COMPLEMENTO 13**Por que as mulheres aguentam por tanto tempo?**

Existem muitas razões para uma mulher não conseguir romper com relacionamentos violentos, como:

- As mulheres temem o rompimento, porque o maior de todos os riscos é justamente o de romper a relação;
- Procurar ajuda é visto como vergonha e gera muito constrangimento;
- Na maioria dos casos, resta a esperança de que o companheiro ou companheira mude o comportamento;
- A vítima, muitas vezes, está isolada da sua rede de apoio, como a família;
- Concretamente há muitos obstáculos que dificultam o rompimento, como os(as) filhos(as) e os bens;
- Algumas mulheres dependem economicamente de seus parceiros violentos;
- Deixar uma relação violenta é um processo: cada um(a) tem o seu tempo;
- Pode existir fortes e variadas formas de dependência, como emocional, psicológica, social e financeira.

COMPLEMENTO 14**Ciclo da violência**

Normalmente, a violência não acontece da noite para o dia. Ela vai se desenvolvendo aos poucos de forma sutil e sorrateira. A violência contra a mulher passa por um ciclo com várias fases, que se repetem e podem durar muitos anos, terminando, às vezes, em assassinato:

- Fase da tensão**
É quando, entre o casal, ocorre bate-bocas, atritos, insulto, hostilidades, em razão das desigualdades de gênero.
- Fase da agressão**
O agressor golpeia a mulher com mãos, pés ou usando objetos de corte e objetos contundentes.
- Fase da reconciliação**
O agressor apresenta mil desculpas para justificar-se, pede perdão, dá presentes, promete que vai mudar. A mulher acredita por querer manter a relação, em razão de vários fatores, sociais, dependência psicológica, emocional e econômica. Por um tempo tudo se acalma, mas, como os conflitos de gênero não foram resolvidos, tudo recomeça: fase da tensão e a fase da agressão, que cada vez vai ficando mais violenta, e o período entre uma fase e outra vai ficando mais curto. Muitas vezes, o fim desse ciclo é a morte da vítima.

Um atendimento qualificado à vítima pode fazer com que ela reúna mais rapidamente condições de romper o ciclo da violência de forma segura.

COMPLEMENTO 15**Avaliação do risco de morte da vítima sobrevivente**

(Ver Anexo)

A avaliação dos riscos deverá ser feita, se possível, junto com a vítima sobrevivente. É preciso identificar as situações de maior vulnerabilidade a fim de elaborar estratégias preventivas de atuação. Deve-se considerar a história da pessoa agredida, o histórico de violência na família e a descrição dos atos de violência.

Fatores que podem aumentar o risco da vítima sobrevivente:

- O agressor tem arma em casa;
- O agressor já esteve preso.
- O agressor já agrediu a vítima anteriormente;
- O agressor bebe ou usa drogas;
- O agressor já ameaçou a vítima quando ela tentou deixá-lo;
- O agressor tem histórico de violência com ex-companheiras;
- A vítima está submetida à violência há bastante tempo;
- Existe baixa capacidade de negociação do casal quanto aos aspectos conflitivos da relação;
- Há baixa autoestima e pouca autonomia dos parceiros.

Sempre que for constatada, pela GU, risco de morte da vítima sobrevivente, deve ser registrado no BO, Ex.: "Foi constatada pela GU que a vítima sobrevivente ainda corre risco de morte por parte do agressor que possui várias passagens pela polícia".

Obs. Os tópicos aqui relacionados, não esgotam o assunto. São apenas alguns sinais observados com frequência em alguns casos de violência.

COMPLEMENTO 16**Reconciliação do casal**

As práticas de tentativa de conciliação do casal durante o atendimento de ocorrência estão completamente dissociadas das previsões legais da lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha). Assim, ainda que a vítima sobrevivente esteja propensa ao perdão, o dever do policial militar, enquanto representante do Estado, é o de cumprir as prescrições legais, tendo em vista que a Lei Maria da Penha se destaca como ação afirmativa na defesa dos direitos humanos das mulheres e se propõe a estabelecer novo paradigma social sobre o tema, afastando-o da esfera privada e elevando-o à condição de temática de especial interesse público (Orientações do MP e da 1ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher-Campo Grande).

COMPLEMENTO 17**Medida Protetiva de Urgência (MPU)**

É fundamental que a vítima sobrevivente seja orientada sobre a possibilidade de solicitação das MPU, que são medidas de proteção de caráter imediato. O descumprimento de uma MPU, pelo agressor, pode gerar sua prisão preventiva.

Algumas MPU previstas na Lei Maria da Penha (art. 22, 23 e 24, Lei Maria da Penha):

- Suspensão da posse ou restrição do porte de armas do agressor, com comunicação ao órgão competente.
- Afastamento do agressor do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida.
- Proibição do agressor em se aproximar da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor.
- Proibição do agressor em fazer contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação.
- Proibição do agressor em frequentar determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida.
- Restrição ou suspensão de visitas por parte do agressor aos dependentes menores.
- Prestação de alimentos provisionais ou provisórios.
- Encaminhamento, pelo Juiz, da ofendida e seus dependentes a programa oficial ou comunitário de proteção ou de atendimento.
- Determinar a recondução da ofendida e a de seus dependentes ao respectivo domicílio, após afastamento do agressor.
- Determinar o afastamento da ofendida do lar, sem prejuízo dos direitos relativos a bens, guarda dos filhos e alimentos.
- Determinar a separação de corpos.
- O juiz poderá determinar, liminarmente, a restituição à ofendida, de bens indevidamente subtraídos pelo agressor.
- O Juiz pode determinar a proibição temporária para a celebração de atos e contratos de compra, venda e locação de propriedade em comum.
- O juiz pode suspender as proclamações conferidas pela ofendida ao agressor.

ATENÇÃO

A vítima sobrevivente pode solicitar a MPU à autoridade policial na delegacia e esta deve remeter o pedido ao Juiz que é a autoridade competente para autorizar ou não. A vítima deve ser orientada quanto a existência dessas medidas que servem para protegê-la.

COMPLEMENTO 18**Rede de Apoio à Vítima**

São serviços que podem ajudar a mulher a romper o ciclo da violência. Abaixo seguem explicativos sobre alguns desses serviços (EM ANEXO CONSTA O ENDEREÇO DOS SERVIÇOS):

a. Casa da Mulher Brasileira (CMB)

É uma inovação no atendimento humanizado às mulheres. Tem o objetivo de prestar assistência integral e humanizada às mulheres em situação de violência, facilitando o acesso destas aos serviços especializados e garantindo condições para o enfrentamento da violência, o empoderamento e a autonomia econômicas das usuárias.

Dentre as várias atribuições da CMB, pode-se destacar o acesso à justiça das mulheres em situação de violência; a inserção das mulheres em situação de violência em programas sociais nas três esferas de governo, de forma a fomentar sua independência e garantir sua autonomia econômica e financeira e o acesso

a seus direitos e o abrigo temporário (até 48h) para as mulheres em situação de violência doméstica sob risco de morte, com possibilidade de encaminhamento à rede de serviços externos. Fazem parte da Casa os seguintes os serviços especializados de acolhimento e triagem; apoio psicossocial: DEAM – Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher; Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Ministério Público e Defensoria Pública.

b. CEAM - Centro Especializado de Atendimento à Mulher em situação de violência "Cuña M'bareté"

Localizado em Campo Grande, é um equipamento do Governo do Estado, em funcionamento desde 1999, vinculado à Subsecretaria de Estado de Políticas Públicas para Mulheres (SPPM/MS), oferece atendimento psicossocial continuado e gratuito para mulheres vítimas de violência de gênero, decorrentes de violência doméstica e familiar, violência sexual e feminicídio (vítimas sobreviventes e mulheres familiares das vítimas). Reestruturado em 2015, conta com espaço infantil e pedagoga para acompanhamento das crianças enquanto as mães estão em atendimento. Fornece vale transporte às mulheres que necessitarem. Funciona de segunda à sexta-feira, das 7:30h às 17:30h. Telefone: 0800 67 1236.

c. CAM – Centro de Atendimento à Mulher ou CRAM – Centro de Referência de Atendimento à Mulher em situação de violência

Os Centros de Atendimento são espaços de acolhimento/atendimento psicológico e social, orientação e encaminhamento jurídico da mulher em situação de violência, que existem nos Municípios-Polo do interior do Estado, os quais devem proporcionar o atendimento e o acolhimento necessários à superação da violência, contribuindo para o fortalecimento da mulher e o resgate de sua cidadania.

d. Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)

É uma unidade responsável pela oferta de serviços de Proteção Básica do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) nas áreas de vulnerabilidade e risco.

e. Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS)

É o serviço especializado e continuado a famílias e indivíduos (crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos, mulheres), em situação de ameaça ou violação de direitos, tais como: violência física, psicológica, sexual, tráfico de pessoas, cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, situação de risco pessoal e social associados ao uso de drogas, etc.

f. Conselho Tutelar

É um órgão encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente. É permanente (uma vez criado não pode ser extinto). É autônomo em suas decisões, não recebe interferência de fora. É não jurisdicional porque não tem competência de julgar, não faz parte do judiciário e não aplica medidas judiciais. O Conselho Tutelar deve ser informado sempre que houver ocorrência envolvendo criança ou adolescente.

g. Defensoria Pública da Mulher (DPM)

É uma defensoria voltada para o atendimento da mulher vítima de violência que não tem condições financeiras de pagar um(a) advogado(a). A DPM é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a orientação jurídica e a defesa, em todos os graus, das pessoas necessitadas, nos termos do art. 5º LXXIV, CP/88 (endereço em anexo).

h. Delegacia Especializada de Atendimento à Infância e à Juventude (DEAIJ)

Atende crianças e adolescentes agressores.

i. Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM)

Instalada na Casa da Mulher Brasileira em Campo Grande, é uma unidade da Polícia Civil especializada para atendimento às mulheres em situação de violência, executando atividades de caráter preventivo e repressivo; e ações de prevenção, apuração, investigação e enquadramento legal. No interior do Estado essas delegacias recebem o nome de DAM – Delegacias de Atendimento à Mulher, e estão instaladas nos Municípios-Polo.

j. Delegacia Especializada de Proteção a Crianças e Adolescentes (DEPCA)

Atende crianças e adolescentes vítimas.

k. Sala Lilás – IMOL de Campo Grande

Inaugurada em novembro de 2017, com o objetivo de oferecer um serviço diferenciado, especializado e humanizado para crianças (0 a 11 anos, de ambos os sexos), meninas e mulheres vítimas de violência física e sexual, a "Sala Lilás" é um local reservado onde as vítimas aguardarão a realização do exame de corpo de delito com mais conforto, proporcionando melhores condições de atendimento àquelas que são as maiores vítimas de violência doméstica e crimes sexuais. É um espaço diferenciado, para que crianças e mulheres vítimas de violência física e sexual sintam-se menos constrangidas e mais protegidas.

l. Organismos de Políticas para Mulheres (OPMs)

Órgãos governamentais voltados para elaboração e articulação de políticas públicas para as mulheres, nas esferas municipal, estadual ou federal. Podem ser chamados de Secretaria, Subsecretaria, Superintendência, Coordenadoria, Departamento, Núcleo, etc, conforme estrutura administrativa. Em geral esses órgãos não executam serviços, e sim, fazem a articulação de políticas públicas (endereço em anexo).

m. Promotorias de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher

Tem por incumbência, instaurar Ação Penal Pública nos crimes praticados com violência doméstica e familiar contra a mulher por razão de gênero.

n. Rede de apoio

A assistência à mulher em situação de violência de gênero será prestada de forma articulada e conforme os princípios e as diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, no Sistema Único de Saúde, no Sistema Único de Segurança Pública, entre outras normas e políticas públicas de proteção (Lei Ma da Penha, art. 9º).

o. Unidades de Saúde/Hospitais

Prestam o atendimento ambulatorial e médico.

p. Varas de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher

É uma unidade da Justiça para processar e julgar especialmente caso de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Análise de Riscos

Algumas perguntas realizadas à vítima sobrevivente ou a seus parentes podem ajudar a medir a gravidade o risco da violência.

Obs. Esses tópicos não esgotam o assunto e também não estão presentes em todos os casos de violência. São alguns sinais observados com frequência em casos de violência.

1	O agressor tem faca ou arma? Ele já usou contra você ou contra outros?
	Respostas
POUCO RISCO	Não, ele não tem arma.
RISCO MODERADO	Sim, ele tem arma em casa. Ele tem arma e já me ameaçou anteriormente. Ele já atirou em nosso vizinho.
A PERGUNTA INVESTIGA	O grau de força contra a vítima.

2	O agressor já foi preso? Ele tem medo da Polícia ou da Justiça?
	Respostas Possíveis
POUCO RISCO	R1: Ele nunca foi preso. R2: Ele tem muito medo de ser preso.
RISCO MODERADO	R1: Ele já foi preso outras vezes por agressão. R2: Com a Polícia ele fica ainda mais agressivo. R3: Ele já me agrediu na frente do Juiz.
A PERGUNTA INVESTIGA	O grau de periculosidade do agressor.

3	O agressor tenta controlar sua vida, isolando você de sua família ou de seus amigos?
	Respostas Possíveis
POUCO RISCO	R1: Não. Nós mantemos um contato frequente com nossas famílias R2: Não. Minha família sempre vem aqui em casa.
RISCO MODERADO	R1: Ele é muito ciumento e sempre fica bravo se eu atraso alguns minutos e não gosta que eu vou na casa dos meus pais. R2: Ele não gosta que meus amigos venham aqui. R3: Ele anota a quilometragem do meu carro.
A PERGUNTA INVESTIGA	O nível de domínio do agressor sobre a vítima.

4	O agressor ameaçou você caso tentasse deixá-lo? Ele já cumpriu alguma ameaça feita?
	Respostas Possíveis
POUCO RISCO	R1: Não. Ele nunca me ameaçou. Quando falo em deixá-lo ele parece não ligar.
RISCO MODERADO	R1: Ele disse que ficaria transtornado se eu o deixasse. R2: Ele disse que eu nunca conseguiria me esconder dele, porque ele me encontraria onde eu fosse. Eu realmente acredito nisso. R3: Ele disse que se eu não ficar com ele eu também não fico com mais ninguém.
A PERGUNTA INVESTIGA	O estágio do ciclo da violência.

5	O agressor tem algum recurso especial que o ajude a encontrar você, caso você o abandone? Tipo: ele é policial. Ele tem amigo policial?
	Respostas Possíveis
POUCO RISCO	R1: Não, que eu saiba. Eu não acho que ele iria me importar.
RISCO MODERADO	R1: Sim, ele é policial. R2: Ele tem um amigo que é policial. R3: Nossa cidade é pequena e todo mundo sabe de nossa vida.
A PERGUNTA INVESTIGA	O grau de vulnerabilidade da vítima.

6	O agressor conhece sua rotina?
	Respostas Possíveis
POUCO RISCO	R1: Não, eu só tive alguns encontros com ele. Ele não sabe onde eu trabalho, nem onde fica a escola dos meus filhos.
RISCO MODERADO	R1: Sim, ele sabe onde eu moro e trabalho. R2: Sim, ele sabe tudo da minha vida, nós convivemos juntos a muitos anos.
A PERGUNTA INVESTIGA	O grau de vulnerabilidade da vítima.

7	O agressor bebe ou usa drogas?
---	--------------------------------

	Respostas Possíveis
POUCO RISCO	R1: Ele bebe, mas muito pouco.
RISCO MODERADO	R1: Ele costuma beber como uma desculpa para me bater. R2: Ele é viciado em crack e está ficando paranoico com isso.
A PERGUNTA INVESTIGA	O grau de periculosidade do agressor.

8	O agressor já falou em suicídio?
	Respostas Possíveis
POUCO RISCO	R1: Não, ele nunca falou sobre isso.
RISCO MODERADO	R1: Ele disse que não pode viver sem mim e que se eu for embora ele se mata. R2: Ele já falou várias vezes se matar, mas diz que não vai sozinho.
A PERGUNTA INVESTIGA	A autoestima do agressor (muitos suicidas não são violentos, mas agressores suicidas algumas vezes matam outros membros da família antes de se matarem).

COMPLEMENTO 20

Atendimento pela perícia criminal

Deve ser atendida a solicitação para realização de exame pericial em locais de crimes tentados, estando presente ou não a vítima. Por se tratar de um crime de consumação material (conforme art. 122 do CPP), estarão ali presentes os demais elementos materiais que fazem parte do corpo de delito do crime de feminicídio.

COMPLEMENTO 21

Violência simbólica

Uma cena de crime onde há um desalinho não habitual da mobília e objetos que compõem o ambiente evidencia o acontecimento de uma “luta corporal” entre os atores daquela cena. A presença ou ausência desses sinais ajudarão a caracterizar a violência baseada no gênero. Nesse sentido, a ausência de luta corporal pode ser resultado de confiança e/ou intimidade entre a vítima e o(a) agressor(a), quando este(a) pode aproximar-se sem que a vítima oponha resistência ou procure proteger-se: como também a recorrência da exposição à violência pode minar as capacidades de defesa e proteção da vítima;

➤ A destruição de objetos e bens pode evidenciar um contexto de violência simbólica e psicológica praticada contra a vítima. Nesses casos, a destruição se dirige a bens pertencentes à vítima e que apresentem valor afetivo para ela, ou dos quais ela dependa para realização de seus estudos, trabalho etc. Por exemplo: objetos de decoração, fotografias, livros, instrumentos de trabalho, equipamentos como computadores, celulares, entre outros. Podem também ser destruídos documentos pessoais da vítima ou de seus dependentes.

➤ Deve também ser observada a presença de animais de estimação na casa e se esses apresentam sinais de maus tratos. A crueldade contra animais de estimação também caracteriza a violência simbólica, quando com essa prática, o agressor procura infligir sofrimento à vítima.

Essa violência simbólica pode ter ocorrido no momento da morte, mas pode ser anterior, ajudando a evidenciar a recorrência da violência praticada anteriormente contra a vítima.

➤ Em casos de violência sexual, o comportamento criminoso pode manifestar misoginia e desprezo pela mulher ou as características do feminino. O desejo de infligir dor e sofrimento à vítima pode se manifestar através de fantasias sexuais de dominação e subjugação da mulher. Em alguns casos, o criminoso pode criar cenas para satisfazer suas fantasias, com emprego de instrumentos, objetos, vestimentas, que sirvam para esse propósito, tornando-se imprescindível a busca por eles.

➤ Em certas ocasiões, o componente sexual se expressa por esse conjunto de elementos (cenas, objetos) sem que haja a violência sexual propriamente dita; o agressor pode subjugar, humilhar, controlar a vítima durante um tempo prolongado, aplicando a violência como forma de tortura física ou psicológica. Nesses casos, a violência pode ser voltar especificamente aos órgãos sexuais da vítima.

COMPLEMENTO 22

Cadeia de Custódia

A prova pericial compõe um dos principais elementos que baseia a decisão dos juristas nos diversos processos, seja no âmbito penal ou civil, para que os direitos sejam garantidos na sua plenitude. A cadeia de custódia é uma relação de todas as pessoas que tiveram a posse de algo que é considerado evidência, que futuramente tornar-se-á prova ou não. Além disso, são processados outros dados relevantes, fazendo desse um procedimento impar, no que tange a perícia oficial e seus resultados. Não há atualmente legislação que resguarde a prova da atuação do perito oficial, visto que nesse percurso de coleta da evidência até sua análise, nem mesmo o assistente técnico tem acesso. Atualmente, o perito que compõe o corpo laboral da perícia oficial por vezes emite opinião única no processo, sendo que a outra parte não tem a possibilidade de acompanhar e atuar devidamente dentro do procedimento de recolhimento das futuras provas.

Endereços dos Serviços de Apoio da Capital e Interior Modelos de Formulários

Serviços de Urgência e emergência

Serviços Urgência e Emergência para mulher vítima de violência			
Polícia Militar	190	Ligue 180 (nacional)	180
Bombeiros	193	Disk Saúde	136
SAMU	192	Disk direitos humanos	100
SOS Mulher/MS	0800 67 1236	(07:30 a 17:30)	

Endereços dos serviços especializados por Município (onde tiver)

- Organismos de Políticas para as Mulheres

- Centros de Atendimento às mulheres em situação de violência – CEAM, CAM ou CRAM
- Casa da Mulher Brasileira
- Conselho Tutelar
- CRAS/CREAS
- DEAM ou DAM
- DEPCA
- DEAIJ
- Defensorias Públicas
- IMOL/IML
- Promotoria de Justiça
- Vara da Violência Doméstica e Familiar

LEGENDA

BO – boletim de ocorrência
CF – Constituição Federal Brasileira/1988
CP – Código Penal
CPM – Código Penal Militar
CRAM – Centro de Referência de Atendimento à Mulher
CRAS – Centro de Referência de Assistência Social
CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social
DP – Delegacia de Polícia
DEPCA – Delegacia Especializada de Proteção à Criança e Adolescente
GU – guarnição de policiais militares
Lei Maria da Penha (11.340/2006)
NT-PTAVS – Norma Técnica do Ministério da Justiça sobre a Prevenção e Tratamento dos Agravos Resultantes da Violência Sexual contra Mulheres e Adolescentes/2012
OPM – Organização Policial Militar
OPM – Organismos de Políticas para Mulheres
PM – Policial Militar
PMMS – Polícia Militar de Mato Grosso do Sul
PMs – Policiais militares
POP – Procedimento Operacional Padrão
Req Legal – Requisitos Legais
STF – Supremo Tribunal Federal
Vtr – viatura policial

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Lei nº 11.340 de 7 de agosto de 2006. Brasília, 2006.
CURSO DE FORMAÇÃO DE SARGENTOS PM - CFS/2011. **Apostila de Preservação e Valorização da Prova**. Porto Velho-RO, Julho de 2011. <http://cultura-militar-jps.blogspot.com.br/2012/05/preservacao-e-valorizacao-da-prova.html>.
DECRETO-LEI nº 3.689, de 3 de outubro de 1941. Código de Processo Penal.
DECRETO-LEI nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal.
FROTTÉ D.P.; AUGUSTI M.T. (Org). QSL – Quebrando Silêncios e Lendas – Compreender, prevenir e combater a violência contra as mulheres. Uma abordagem para policiais. São Paulo, SP, IPE e CECIP – 1999.
MINISTÉRIO DA SAÚDE. CAMARGO M. Violência Intrafamiliar – orientações para a prática em serviço. Caderno de Atenção Básica – nº 8. Brasília, DF, 2002.
MINISTÉRIO PÚBLICO. Orientações do MP. Ofício 031.47ºPJ/48ºPME/2013.
ONU MULHERES. SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA MULHERES. SERCRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA. Diretrizes Nacionais Feminicídio – Investigar, Processar e Julgar com perspectiva de gênero as mortes violentas de mulheres. Brasília, DF, 2016.
SECRETARIA ESPECIAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES. SOARES B. M. Enfrentamento a Violência contra a Mulher – Orientações Práticas para Profissionais e Voluntários(as). Brasília, 2005.
SECRETARIA ESPECIAL DE SEGURANÇA DA MULHER E DEFESA DA CIDADANIA. SOARES B. M. Cartilha Violência contra a Mulher – Orientações para ação policial. Governo do Estado, RJ, 2002.
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. POLÍCIA MILITAR. Procedimento Operacional Padrão da Polícia Militar – Para o atendimento da mulher vítima de violência. Campo Grande, MS, Revisão 00. 2014, 104p.
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. Manual de Operador de Segurança Pública. Campo Grande, MS, 2009. 530p.

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO-SEJUSP/MS					
Autorizo a despesa e a emissão de Empenho, referente aos processos abaixo relacionados:					
AMPARO LEGAL: LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL PM/MS Nº053 – DE 30/08/1990					
PROCESSO	N.E	OBJETO	DATA	CREDOR	VALOR
31/300.001/18	1116	Anulação de Empenho não utilizado	12/06	Vencimentos	80.121,81
31/300.001/18	1117	Anulação de Empenho não utilizado	12/06	CVMRR-CORP VOL MILI	75.000,00
31/500.001/18	1193	MS PREV–Pessoal Militar Plano Previdenciário	22/06	AGEPREV– Agência de Previdência Social de MS	1.325.714,04
31/500.001/18	1194	Contribuições art.23, Lei 3.150/2005 - Inativos Militar Previdenciário. Contribuições art.23, Lei 3.150/2005 - Pensionistas Militar Previdenciário.	22/06	AGEPREV– Agência de Previdência Social de MS	1.240.972,92
31/500.001/18	1224	Subsídios	25/06	Vencimentos	7.415.000,00
31/500.001/18	1226	MS PREV–Pessoal Militar Plano Previdenciário	25/06	AGEPREV– Agência de Previdência Social de MS	1.750.000,00
31/500.001/18	1228	Contribuições art.23, Lei 3.150/2005 - Inativos Militar Previdenciário. Contribuições art.23, Lei 3.150/2005 - Pensionistas Militar Previdenciário.	25/06	AGEPREV– Agência de Previdência Social de MS	1.285.000,00